



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS  
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcelo Lopes Resquim  
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Jessica de Oliveira Pinto  
Secretário Municipal de Obras e Transportes –

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco  
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira  
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira  
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra  
Vereador – José Corrêa Barbosa  
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano  
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida  
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski  
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

## PORTARIA Nº 239/2024

**“Dispõe sobre a Concessão de Licença para atividade política ao servidor e dá outras providências”.**

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o §2, do Artigo 134, Da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de Abril de 1991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 90 (Cento e Noventa) dias de Licença para Atividade Política, a partir de 03 de julho de 2024 a 11 de outubro de 2024, ao servidor Público Municipal, **LEANDRO ENGERS**, Operador de maquinas e Tratores, lotada na Secretaria de Obras e Transportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Três dias do Mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PORTARIA Nº 254/2024

**“Dispõe sobre a Concessão de Licença para atividade política ao servidor e dá outras providências”.**

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o §2, do Artigo 134, Da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de Abril de 1991,...

R  
E  
S  
O  
L

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 11

V  
E

Artigo 1º - Conceder 90 (Cento e Noventa) dias de Licença para Atividade Política, a partir de 03 de julho de 2024 a 11 de outubro de 2024, a servidora Pública Municipal, **MARIA DA GLORIA SOUZA FERREIRA**, Auxiliar de Serviços Geral, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Quatro dias do Mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**P O R T A R I A Nº 255/2024**

**“Dispõe sobre a Concessão de Licença para atividade política ao servidor e dá outras providencias”.**

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o §2, do Artigo 134, Da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de Abril de 1991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 90 (Cento e Noventa) dias de Licença para Atividade Política, a partir de 03 de julho de 2024 a 11 de outubro de 2024, a servidora Pública Municipal, **ANAIZA CESAR ROMEIRO**, **Nutricionista**, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Três dias do Mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**P O R T A R I A Nº 256/2024**

**“Dispõe sobre a Concessão de Licença para atividade política ao servidor e dá outras providencias”.**

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o §2, do Artigo 134, Da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de Abril de 1991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 90 (Cento e Noventa) dias de Licença para Atividade Política, a partir de 03 de julho de 2024 a 11 de outubro de 2024, a servidora Pública Municipal, **FATIMA QUEIROZ BILSK**, **Atendente**, lotada na Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 11

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Três dias do Mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

*FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**P O R T A R I A Nº 257/2024**

**“Dispõe sobre a Concessão de Licença para atividade política ao servidor e dá outras providencias”.**

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o §2, do Artigo 134, Da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de Abril de 1991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 90 (Cento e Noventa) dias de Licença para Atividade Política, a partir de 03 de julho de 2024 a 11 de outubro de 2024, ao servidor Público Municipal, **RONALDO MAZONI MARQUES, Assistente de Administração**, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Três dias do Mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

*FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**P O R T A R I A Nº 259/2024**

**“Dispõe sobre a Concessão de Licença para atividade política ao servidor e dá outras providencias”.**

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o §2, do Artigo 134, Da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de Abril de 1991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 90 (Cento e Noventa) dias de Licença para Atividade Política, a partir de 03 de julho de 2024 a 11 de outubro de 2024, a servidora Pública Municipal, **DINAMEIRE THEODORO DE CARVALHO**, Monitora de transporte Escolar, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Quatro dias do Mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

*FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO  
EDITAL 002/2024**

A Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal da Saúde, mediante ato da Comissão Permanente de Licitação, designada através do Decreto nº. 072/2021, torna público que estará realizando Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Clínicos Gerais e Médicos Especialistas, a Nível Ambulatorial e Hospitalar, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Rochedo-MS, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

Cópia do Regulamento e seus anexos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação ou Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Joaquim Murtinho, nº 203 na cidade de Rochedo/MS.

A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura, no **dia 18 de Julho de 2024 às 10h00min**, no endereço acima citado.

As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela Comissão de Permanente de Licitação, através do telefone (67) 3289-1122 ou diretamente na Secretaria Municipal de Saúde.

Rochedo-MS, 03 de Julho de 2024.

Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Prefeito Municipal

---

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, Estado do Mato Grosso do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que procederá a abertura do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 011/2024, referente ao Processo de Licitatório nº 055/2024. Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA PARLAMENTAR Nº. 13559.485000/1230-03 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS. O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Rochedo, durante o horário de expediente da Prefeitura e/ou através de solicitação via e-mail: licitacao\_rochedo@hotmail.com. A data de abertura do Pregão Eletrônico passa a ser conforme abaixo:

**Entrega das Propostas:** a partir de 04/07/2024 no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). **Abertura das Propostas:** 23/07/2024 às 09:00 no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

Sistema Eletrônico: Bolsa Nacional de Compras - BNC

Rochedo (MS), 03 de Julho de 2024.

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO  
Pregoeiro Municipal

---

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS)

**CONTRATADO:** CARMEN VIVIANE OLIVEIRA VIEIRA

**OBJETO DO CONTRATO:** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

**DA VIGÊNCIA:** 01 DE JULHO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.003-12.361.0005.2126-3.1.90.04.00.00

**REMUNERAÇÃO:** O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA 1.351,57 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

---

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS)

**CONTRATADO:** ETHEL CARLA MANHANI RAMOS DE OLIVEIRA

**OBJETO DO CONTRATO:** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

**DA VIGÊNCIA:** 01 DE JULHO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.001-08.244.0011.2099-3.1.90.04.00.00

**REMUNERAÇÃO:** O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA 1.351,57 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 11

---

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS)

**CONTRATADO:** IVAN LESCANO DE OLIVEIRA

**OBJETO DO CONTRATO:** MOTORISTA

**DA VIGÊNCIA:** 01 DE JULHO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.001-10.301.0014.2061-3.1.90.04.00.00

**REMUNERAÇÃO:** O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA 1.743,38 (UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

---

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS)

**CONTRATADO:** JESSICA UANE OLIVEIRA RIBEIRO FARIA

**OBJETO DO CONTRATO:** TECNICO DE ENFERMAGEM

**DA VIGÊNCIA:** 01 DE JULHO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.001-10.301.0014.2061-3.1.90.04.00.00

**REMUNERAÇÃO:** O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA 1.874,16 (UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

---

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS)

**CONTRATADO:** LUIZ CARLOS AZEVEDO VICTOR

**OBJETO DO CONTRATO:** ARTIFICE DE CONSTRUÇÃO

**DA VIGÊNCIA:** 01 DE JULHO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.001-04.122.0003.2052-3.1.90.04.00.00

**REMUNERAÇÃO:** O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA 1.656,23 (UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS)

---

#### PORTARIA Nº 014/2024

“Dispõe sobre a revoação de Férias ao Servidor Público da Câmara Municipal de Rochedo/MS, e dá outras providências”

**FÁBIO FRANCO**, Presidente da Câmara Municipal de Rochedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, VII, “f”, do Regimento interno desta Casa de Leis.

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E:

**Art. 1º** - Fica revogado o período de 02 (dois) dias sobre as férias do Servidor Público **CELSO SOUZA MARQUES**, Assistente Parlamentar – ADI 350. Sendo os dias 11 e 12 de julho de 2.024, referente ao período concedido através da Portaria nº 13/2.024, por motivo de necessidade de serviço.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Rochedo, 14 de junho de 2.024.

**FÁBIO FRANCO**

Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS

## LEI MUNICIPAL N. 980/2024.

Rochedo/MS, 03 de julho de 2024.

*“Dispõe sobre a denominação da Orla do Rio Aquidauana como “ORLA MÁRCIA BARBURA ARANTES”, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

**Art. 1º.** A Orla do Rio Aquidauana, no Município de Rochedo/MS, a partir desta data, será denominada **“ORLA MÁRCIA BARBURA ARANTES”**.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

---

**LEI MUNICIPAL Nº 982/2024 DE 28 DE JUNHO DE 2024**

**“Altera, a Lei Municipal nº 927/2022, que dispõe sobre a fixação de subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Rochedo/MS e dá outras providências.”**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 29, bem como o artigo 30, inciso I, alínea “q” do Regimento Interno desta Casa de Lei, promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 927 de 11 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - Fica o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Rochedo – MS, para a legislatura de 2025 a 2028 fixados em R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) do Prefeito e R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) do Vice-Prefeito.**

**Art. 2º** - Revoga o artigo 1º, da Lei Municipal nº 927/2022.

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 927/2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rochedo/MS, 03 de julho de 2024.

**FÁBIO FRANCO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS

---

**LEI MUNICIPAL Nº 981/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024**

**“Altera, a Lei Municipal nº 925/2022, que dispõe sobre a fixação de subsídio dos Vereadores e Secretários Municipais do Município de Rochedo/MS e dá outras providências. ”**

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 6 de 11

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 29, bem como o artigo 30, inciso I, alínea “q” do Regimento Interno desta Casa de Lei, promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 925 de 11 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - Fica o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Rochedo – MS, fixados em R\$ 6.954,92 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa dois centavos) e dos Secretários Municipais do Município de Rochedo – MS o valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), para a legislatura de 2025 a 2028.**

**Art. 2º** - Revoga o artigo 1º, da Lei Municipal nº 925/2022.

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 925/2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rochedo/MS, 03 de julho de 2024.

**FÁBIO FRANCO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS

---

#### **RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Eu Francisco de Paula Ribeiro Junior, Prefeito do município de Rochedo/MS, declaro junto ao Estado de Mato Grosso do Sul que a arquiteta e urbanista CRIS DAIANE HENRIQUE DE BARROS com CAU: A167742-0, será responsável técnico pelo acompanhamento da obra de INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO E RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, a serem realizadas no município de Rochedo com recurso do Governo do Estado de MS/AGESUL.

*Rochedo – MS, 01 de julho de 2024.*

*FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR*

*Prefeito Municipal*

---

**LEI MUNICIPAL N. 985/2024**

**Rochedo/MS, 03 de julho de 2024.**

*“Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de ‘incentivo financeiro’ e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Rochedo/MS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de um incentivo financeiro aos servidores, efetivos e contratados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, bem como aos médicos credenciados ou plantonistas, que trabalharemos nos dias 24, 25 (natal) e 31 de dezembro de 2024, assim como 01 de janeiro de 2025.

**Parágrafo único.** Caberá ao Secretário Municipal de Saúde oficial ao Setor de Recursos Humanos informando o nome dos servidores e dos Médicos que trabalharemos nos dias citados.

**Art. 2º** - O valor do incentivo financeiro observará a seguinte regra:

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 7 de 11

a) Profissional médico plantonista - a cada 12 horas trabalhadas receberá um incentivo financeiro igual ao valor pago por plantão, no valor de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais);

b) Profissional médico vinculado ao programa da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e demais servidores da Saúde que realizarem jornada de 12h receberão o percentual 7,5 % (sete vírgula cinco por cento) apurado com base no salário base;

c) Demais servidores da Saúde que realizarem jornada de 24h receberão o percentual 15 % (quinze por cento) apurado com base no salário base.

**Art. 3º** - O pagamento do incentivo financeiro estabelecido por esta Lei será lançado com a rubrica “incentivo financeiro de final de ano”.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

---

**LEI MUNICIPAL N. 986/2024.**

**Rochedo/MS, 03 de julho de 2024.**

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Gratificação de Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS Nº. 960/2023, de 17 de julho de 2023, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial com recursos advindos do Governo Federal, a fim de atender a *Portaria GM/MS Nº. 960/2023, de 17 de julho de 2023*, sendo esta:

**Órgão Unidade: 07.001 – Fundo Municipal de Saúde**  
**Função: 10 – Saúde**  
**Subfunção: 301- Atenção Básica**  
**Programa: 0014 – Bloco de Atenção Básica**  
**Projeto Atividade: 2170 – Manutenção da Saúde Bucal**  
**Fonte de Recurso: 1600**

**Art. 2º.** Os valores advindos decorrerão dos repasses realizados pelo Governo Federal, e serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde, tendo a finalidade específica para *Gratificação de Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal*.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

---

**LEI MUNICIPAL N. 983/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a instituição da Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

**CAPITULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica criada a Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo conforme menciona a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 8 de 11

**Art. 2º.** A Equipe Multiprofissional estará estabelecida na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, entretanto, será operacionalizada de forma itinerante, devendo atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação e instituições de ensino básico da Rede Pública Municipal.

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** São objetivos da Equipe Multiprofissional:

I - fornecer suporte específico ou interdisciplinar, em caráter institucional, a fim de proporcionar melhorias na qualidade de vida dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação da Rede Municipal de Ensino;

II - desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais;

III - atuar junto à coordenação e ao professor regente de sala na realização da avaliação educacional com vistas a identificar as necessidades educacionais apresentadas pelo aluno e a sua condição de funcionalidade bem como o currículo a ser desenvolvidos e os recursos a serem disponibilizados;

IV - considerar no trabalho a ser desenvolvido, o projeto político-pedagógico das instituições da rede pública municipal de ensino;

V - atuar em articulação com outras políticas setoriais junto à equipe técnica das instituições de ensino, professores, coordenadores, diretores, pais e/ou responsáveis.

Parágrafo único. A oferta de que trata o inciso III se destina a alunos com graves deficiências e ou condições que exijam apoios intensos e contínuos que não forem atendidos e ofertado aos demais alunos.

#### **Capítulo II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** Integrarão a Equipe Multiprofissional:

I - um assistente social;

II - um psicólogo;

III - um psicopedagogo;

IV - um coordenador da educação especial.

Parágrafo único. Todos os servidores designados para compor a Equipe Multiprofissional deverão possuir jornada de trabalho de preferencialmente 40 horas semanais e mínima de 20 horas semanais.

#### **Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º.** São atribuições da Equipe Multiprofissional:

I - Orientar e assessorar os coordenadores, docentes, pais e/ou responsáveis por meio de indicações de recursos e estratégias, intervenções no próprio espaço escolar, auxílio na identificação de riscos psíquicos e sociais e do processo de desenvolvimento global

II - contribuir com o fazer pedagógico, com indicações e considerações para Equipe Escolar, priorizando os professores e alunos, tendo como foco as formas de mediação pedagógica e adaptações de acesso ao currículo;

III - atuar conjuntamente ao corpo docente (professores especializados em educação especial, os da classe comum, os da sala de recursos), discentes, equipe gestora, outros profissionais do contexto da escola e famílias, a fim de buscar melhorias no desenvolvimento integral do aluno, das relações professor-aluno e no aumento da qualidade e eficiência do processo de ensino e aprendizagem, através de ações preventivas;

IV - avaliar multiprofissionalmente os alunos que são público ativo e articular os encaminhamentos necessários ao atendimento de suas especificidades;

V - organizar e promover formação continuada aos Profissionais que atuam nas Instituições de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** São atribuições do Assistente Social:

I - contribuir com a equipe gestora na elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II - analisar as causas do baixo rendimento escolar, desinteresse pelo aprendizado, evasão escolar, bem como situações sociais de violação de direito, tais como, violência das mais diversas formas, através de diagnóstico da realidade social e familiar, perícias técnicas, visitas domiciliares, atendimentos individuais e grupais;

III - orientar os profissionais da educação e familiares nas situações de dificuldades apresentadas no acesso ao processo de ensino e aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

IV - realizar visita domiciliar, quando necessário;

V - estreitar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VI - fazer triagem dos casos apresentados para estudo de caso ou encaminhamento;

VII - orientar, professores, equipe gestora, equipe técnica da educação, alunos e familiares quanto aos encaminhamentos necessários aos atendimentos prestados pelo CRAS, CREAS, saúde e conselho tutelar, entre outros;

VIII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação da rede pública municipal de ensino.

**Art. 7º.** São atribuições do Psicólogo:

I - contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente corpo docente (professores especializados em educação especial, os da classe comum, os da sala de recursos), discentes, equipe gestora, outros profissionais do contexto da escola e famílias assegurar o direito à inclusão de todas as crianças e adolescentes;

II - orientar a equipe pedagógica, pais e/ou responsáveis nos casos de dificuldades do aluno no processo de escolarização;

III - fazer triagem dos casos apresentados para estudo de caso e posterior encaminhamento;

IV - nortear as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família, aluno, escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos alunos;

- V - orientar os educadores na elaboração de estratégias metodológicas para o processo de ensino e aprendizagem do aluno que necessitem de conhecimentos inerentes à Psicologia que lhes sejam úteis na execução crítica e reflexiva de suas funções;
- VI - contribuir com ações e projetos desenvolvidos na escola principalmente de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola;
- VII - promover ações voltadas à escolarização do público alvo da educação especial;
- VIII - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;
- IX - contribuir na formação continuada dos profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada instituição de ensino, na perspectiva de constante reflexão sobre as suas práticas.

**Art. 8º.** São atribuições do Psicopedagogo:

- I - atuar na prevenção e no tratamento das dificuldades de aprendizagem, tendo por base o conhecimento Psicopedagógico em toda sua complexidade, aproximando aspectos cognitivos, afetivos e sociais, promovendo a cooperação entre escola e família;
- II - buscar, através da investigação das dificuldades e da modalidade de aprendizagem de cada aluno, metodologias específicas para oportunizar ao mesmo a construção de sua aprendizagem por meio de sua autonomia;
- III - contribuir com os momentos de formação do professor para o estudo, planejamento e aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem;
- IV - contribuir com sugestões de projetos de intervenção na realidade da escola para a melhoria do processo educativo;
- V - acompanhar e refletir sobre o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores a fim de buscar caminhos teórico-metodológicos que contribuam no processo de ensino;
- VI - planejar em conjunto com o corpo docente e equipe gestora da escola a intervenção aos problemas levantados em conselho de classe;
- VII - participar do conselho escolar subsidiando teórica e metodologicamente as reflexões e decisões sobre o trabalho pedagógico escolar; e
- VIII - participar da sua formação continuada para atualização teórico-metodológica.

#### **Capítulo IV DO PÚBLICO-ALVO**

**Art. 9º.** O público-alvo da Equipe Multiprofissional é constituído por alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, profissionais da educação e pais e/ou responsáveis.

#### **Capítulo V DO TRABALHO INSTITUCIONAL**

**Art. 10.** O trabalho institucional é realizado por meio de visitas periódicas às escolas, observações em sala de aula, participação em reuniões e conselhos de classe, orientações e/ou sugestões aos professores, às equipes diretivas e aos familiares dos alunos, desenvolvimento de atividades grupais/coletivas relacionadas à área de atuação profissional e intervenções pontuais que favoreçam o desempenho global dos alunos.

**Art. 11.** A Equipe Multiprofissional será coordenada por Núcleo de Formação e Apoio Pedagógico da secretaria Municipal de educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo que terá a função de coordenar os profissionais e acompanhar as atividades desenvolvidas.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo responsabilizar-se-á por:

- I - ceder espaço físico adequado para a sua instalação e dos equipamentos;
- II - promover a manutenção do espaço físico, das instalações e dos equipamentos e materiais;
- III - proceder a avaliação dos serviços prestados; e
- IV - providenciar recursos financeiros para atender as demandas locais.

**Art. 13.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paulo Ribeiro Junior  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N. 984/2024**

**Rochedo/MS, 03 de julho de 2024.**

*“Autoriza o Poder Executivo a Disponibilizar Recursos Financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a Paróquia Senhor Bom Jesus de Rochedo para a Realização do Evento Religioso anual e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Rochedo/MS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Paróquia Senhor Bom Jesus de Rochedo, inscrita no CNPJ n. 03.272.556/0027-64 para a realização do evento anual religioso do Padroeiro deste Município Senhor Bom Jesus, ao qual será realizado entre os dias 29 de julho a 06 de agosto de 2024.

**Art. 2º** - O referido valor será em virtude das comemorações já realizadas a mais de 80 anos no Município, com o objetivo de fortalecimento dos laços familiares, por meio de evento de ações socioeducativas, religiosas, evidenciado a importância da família para desenvolvimento social na comunidade.

**Art. 3º**- A Igreja Católica, através dos responsáveis pela realização do evento deverá prestar contas do valor recebido em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal